

Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Secretária de Estado: ANA MARIA PELLINI
 End.: Avenida Borges de Medeiros, nº 261
 Porto Alegre/RS - 90020-021

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 172/2015, de 15 de julho de 2015

Aprova o Enquadramento das águas superficiais da Bacia Hidrográfica do Baixo Jacuí

O **CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO RIO GRANDE DO SUL - CRH/RS**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual n.º 10.350, de 30 de dezembro de 1994, regulamentadas pelo Decreto n.º 36.055, de 04 de julho de 1995, e suas posteriores modificações aplicáveis à matéria, e:

Considerando que os Comitês têm entre as suas atribuições submeter ao Conselho de Recursos Hídricos o enquadramento dos corpos de água das bacias hidrográficas respectivas em classes de uso e conservação, de acordo com o inciso V, do artigo 19, da Lei n.º 10.350/94;

Considerando que o inciso I, do artigo 27, da Lei 10.350/94 determina que serão elementos constitutivos dos Planos de Bacia Hidrográfica os objetivos de qualidade a serem alcançados em horizontes de planejamento;

Considerando que esses procedimentos observaram as Resoluções nº 91/2008 do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH e nº 357/2005 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e foram acompanhados permanentemente por Comissão integrada pelo Departamento de Recursos Hídricos - DRH/RS, Órgão da Secretaria de Estado do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler - FEPAM e pelo Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Baixo Jacuí - COBH-BJ;

Considerando os atuais procedimentos sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes previstos na Resolução nº. 430/2011 do CONAMA que complementou e alterou a Resolução nº. 357/2005 do CONAMA e a Resolução nº. 128/2006 que estabelece o regramento sobre este tema no Estado do Rio Grande do Sul e alterações;

Considerando a Resolução nº 141/2012 do CNRH, que estabelece instrumentos de outorga de direito de uso de recursos hídricos e de enquadramento de corpos de água em classes, segundo os usos preponderantes da água;

Considerando a Resolução nº 140/2012 do CNRH, que estabelece critérios gerais para outorga de lançamento de efluentes com fins de diluição em corpos de água superficiais;

Considerando os resultados técnicos que subsidiaram a decisão da população da Bacia junto ao Comitê, provenientes do contrato estabelecido entre a SEMA e a empresa ENGEPLUS Engenharia e Consultoria Ltda., por intermédio do Expediente Administrativo nº. 011108-0500/12-0 - Elaboração de Consultoria Relativo ao Processo de Planejamento da Bacia Hidrográfica do Baixo Jacuí, Fases "A", "B" e "C";

RE SOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Enquadramento das águas superficiais da Bacia Hidrográfica do Baixo Jacuí, conforme deliberado pelo Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica apresentado no quadro a seguir, para o horizonte de 20 anos, por intermédio da qualidade das águas superficiais, em Classes de Usos:

Curso D'água	Segmento	*Coordenadas Geográficas (Datum SIRGAS 2000)				Classe de Qualidade Enquadramento em 20 anos (2034)
		Início do Segmento		Fim do Segmento		
		Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	
Rio Soturno	Da nascente até a foz, na confluência com o rio Jacuí	-29,32634	-53,54146	-29,63716	-53,36176	Classe 1
Rio Botucaraí	Da nascente até a foz, na confluência com o rio Jacuí	-29,48956	-52,97182	-30,00432	-52,78025	Classe 2
Rio Irapuá	Da nascente até a foz, na confluência com o rio Jacuí	-30,71276	-53,18358	-30,04739	-52,96652	Classe 2
Rio Inuí	Da nascente até a foz, na confluência com o rio Jacuí	-30,50638	-52,56827	-30,02859	-52,60794	Classe 1
Arroio Dom Marco	Da nascente até a foz, na confluência com o rio Jacuí	-30,46698	-52,49136	-30,10024	-52,49725	Classe 1
Arroio dos Ratos	Da nascente até a foz, na confluência com o rio Jacuí	-30,51002	-52,05641	-29,93681	-51,59072	Classe 1
Arroio do Conde	Da nascente até a foz, na confluência com o rio Jacuí	-30,15557	-52,02857	-29,95892	-51,78350	Classe 2
Arroio Capivari	Da nascente até a foz, na confluência com o rio Jacuí	-30,44977	-52,31355	-29,97676	-52,26981	Classe 2
Arroio dos Cachorros	Da nascente até a foz, na confluência com o arroio dos Ratos	-30,40217	-51,95770	-30,13578	-51,73088	Classe 1
Rio Jacuí	Do limite da Bacia G070 até a foz do rio Irapuá	-29,35152	-53,23136	-30,04739	-52,96652	Classe 1
	Da confluência com o rio Irapuá até o arroio Francisquinho	-30,04739	-52,96652	-29,93087	-52,11639	Classe 2
	Do arroio Francisquinho até o término da bacia próximo ao Delta	-29,93087	-52,11639	-29,95154	-51,31150	Classe 1

* As coordenadas das nascentes são aproximadas. Considerada nascente, para fins de enquadramento, o início do segmento, conforme hidrografia da base cartográfica da Divisão do Serviço Geográfico do Ministério do Exército (DSG), Escala 1:50.000, atualizada pelo Centro de Ecologia da UFRGS (HASENACK, H.; WEBER, E. (org.). 2010).

§ Único Os parâmetros Oxigênio Dissolvido, Nitrogênio Amoniacoal, Coliformes Termotolerantes e Demanda Bioquímica de Oxigênio foram empregados para o Enquadramento e seguiram os limites estabelecidos na Resolução CONAMA nº 357/2005.

Art. 2º - O Cenário de Enquadramento foi estabelecido para a vazão de referência, definida como Q_{ref} , isto é, a vazão que é igualada ou superada em noventa por cento do tempo.

Art. 3º - Nesse Enquadramento destacam-se os seguintes elementos técnicos de referência:

§ 1º Os corpos hídricos enquadrados foram definidos a partir de dados de qualidade das águas superficiais existentes, de órgãos públicos e privados, que efetuem o monitoramento e o controle e de empreendedores cujas atividades implicam na necessidade de monitoramento (FEPAM, SOMAR - Sociedade Mineradora Ltda., Tractebel Energia S. A. e Administração das Hidrovias do Sul - AHSUL) e as concessionárias de energia elétrica (Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT e Cooperativa de Geração de Energia e Desenvolvimento Taquari-Jacuí - CERTAJA), bem como pelas campanhas de amostragem realizadas a campo nos pontos pertencentes a rede complementar definidos para a elaboração do diagnóstico (10 pontos). A rede de monitoramento foi composta por 34 (trinta e quatro) pontos de amostragem, porém, não abrangendo a totalidade da rede hidrográfica da Bacia do Baixo Jacuí.

§ 2º A Classe Especial atenderá as exigências legais, abrangendo os trechos dos cursos d'água localizados nos limites internos das Unidades de Conservação de Proteção Integral existentes na Bacia do Baixo Jacuí com nascentes em seu interior (Parque Estadual Quinta Colônia, Parque Estadual do Delta do Jacuí - PEDJ e Reserva Biológica - Rebio Ademir Scarpatti: Capão da Roça), os quais não foram identificados na escala de trabalho utilizada no Plano de Bacia (1:50.000).

§ 3º A Classe 1 atenderá as exigências legais, abrangendo, entre outros, os trechos dos cursos d'água com nascentes no interior das Terras Indígenas Irapuá e Arroio Divisa, os quais não foram identificados na escala de trabalho utilizada no Plano de Bacia (1:50.000).

Art. 4º - As metas intermediárias, definidas para o horizonte de 10 anos (2024), com vistas ao alcance do objetivo final de Enquadramento (20 anos - 2034), contemplarão a manutenção da situação atual da qualidade das águas superficiais na vazão de referência (Q_{ref}) na Bacia do Baixo Jacuí, conforme apresentado no quadro em continuidade.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DIÁRIO OFICIAL

991226684810 P/RG

CORAG

...CORREIOS...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANO LXXIII

PORTO ALEGRE, QUARTA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 2015

Nº 153

Curso D'água	Segmento	*Coordenadas Geográficas (Datum SIRGAS 2000)				** Classe de Qualidade Atual da Água - sem considerar Fósforo (Q ₀)	Meta Intermediária em 10 anos (2024)	Classe de Qualidade Enquadramento em 20 anos (2034)
		Início do Segmento		Fim do Segmento				
		Latitude	Longitude	Latitude	Longitude			
Rio Soturno	Da nascente até a foz, na confluência com o rio Jacuí	-29,32634	-53,54146	-29,63716	-53,36176	Classe 3	Classe 3	Classe 1
Rio Botucarai	Da nascente até a foz, na confluência com o rio Jacuí	-29,48956	-52,97182	-30,00432	-52,78025	Classe 2	Classe 2	Classe 2
Rio Irapuá	Da nascente até a BR-290	-30,71276	-53,18358	-30,31211	-53,18095	Classe 2	Classe 2	Classe 2
	Da BR-290 até a foz, na confluência com o rio Jacuí	-30,31211	-53,18095	-30,04739	-52,96652	Classe 2	Classe 2	Classe 2
Rio Iruí	Da nascente até a foz, na confluência com o rio Jacuí	-30,50638	-52,56827	-30,02859	-52,60794	Classe 2	Classe 2	Classe 1
Arroio Dom Marco	Da nascente até a foz, na confluência com o rio Jacuí	-30,46698	-52,49136	-30,10024	-52,49725	Classe 1	Classe 1	Classe 1
Arroio dos Ratos	Da nascente até o Guaíba Country	-30,51002	-52,05641	-30,07663	-51,65576	Classe 2	Classe 2	Classe 1
	Do Guaíba Country até a foz, confluência com o rio Jacuí	-30,07663	-51,65576	-29,93681	-51,59072	Classe 2	Classe 2	Classe 1
Arroio do Conde	Da nascente até a foz, na confluência com o rio Jacuí	-30,15557	-52,02857	-29,95892	-51,78350	Classe 3	Classe 3	Classe 2
Arroio Capivari	Da nascente até a BR-290	-30,44977	-52,31355	-30,16565	-52,29324	Classe 2	Classe 2	Classe 2
	Da BR-290 até o Balneário Passo do Adão	-30,16565	-52,29324	-30,09268	-52,25697	Classe 2	Classe 2	Classe 2
	Do Balneário Passo do Adão até a foz, confluência com o rio Jacuí	-30,09268	-52,25697	-29,97676	-52,26981	Classe 2	Classe 2	Classe 2
Arroio dos Cachorros	Da nascente até a PCH Morinhos	-30,40217	-51,95770	-30,31836	-51,85972	Classe 1	Classe 1	Classe 1
	Da PCH Morinhos até a estrada da Mangueira da Pedra	-30,31836	-51,85972	-30,28409	-51,84581	Classe 1	Classe 1	Classe 1
	Da estrada da Mangueira da Pedra até a foz, confluência com o arroio dos Ratos	-30,28409	-51,84581	-30,13578	-51,73088	Classe 1	Classe 1	Classe 1
Rio Jacuí	Do limite da Bacia do Baixo Jacuí até a confluência com o rio Soturno	-29,35152	-53,23136	-29,63716	-53,36176	Classe 1	Classe 1	Classe 1
	Da confluência com o rio Soturno até o rio Vacacaí-Mirim	-29,63716	-53,36176	-29,91119	-53,11960	Classe 2	Classe 2	Classe 1
	Da confluência com o rio Vacacaí-Mirim até o rio Irapuá	-29,91119	-53,11960	-30,04739	-52,96652	Classe 2	Classe 2	Classe 1
	Da confluência com o rio Irapuá até o rio Pardo	-30,04739	-52,96652	-29,99490	-52,38305	Classe 2	Classe 2	Classe 2
	Da confluência com o rio Pardo até o arroio Francisquinho	-29,99490	-52,38305	-29,93087	-52,11639	Classe 2	Classe 2	Classe 2
	Da confluência com o arroio Francisquinho até o rio Taquari	-29,93087	-52,11639	-29,94903	-51,72235	Classe 2	Classe 2	Classe 1
	Da foz do rio Taquari até próximo ao Delta, limite da Bacia do Baixo Jacuí	-29,94903	-51,72235	-29,95154	-51,31150	Classe 2	Classe 2	Classe 1

* As coordenadas das nascentes são aproximadas. Considerada nascente, para fins de enquadramento, o início do segmento, conforme hidrografia da base cartográfica da Divisão do Serviço Geográfico do Ministério do Exército (DSG), Escala 1:50.000, atualizada pelo Centro de Ecologia da UFRGS (HASENACK, H.; WEBER, E. (org.). 2010).

** A metodologia para a classificação final da qualidade da água superficial na vazão de referência dos segmentos considerou os critérios estabelecidos descritos na página 22 do Relatório Técnico 4: Proposta e Cenário de Enquadramento - RT4, priorizados os parâmetros Demanda Bioquímica de Oxigênio e Coliformes Termotolerantes. A classificação da qualidade da água superficial, individualizada para cada parâmetro, pode ser visualizada no Relatório Técnico 3: Consolidação do Diagnóstico da Bacia - RT3 (Tomo II) - Edição Revisada.

Parágrafo Único - A revisão do presente Enquadramento para as águas superficiais da Bacia Hidrográfica do Baixo Jacuí deverá ser realizada no prazo de 10 anos, momento da meta intermediária;

Art. 5º - Deverá ser planejada de forma conjunta entre o Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Baixo Jacuí e os órgãos gestores de recursos hídricos e de meio ambiente, conforme o previsto nos artigos 8, 9, 10 e 11 da Resolução CONAM Anº. 357/2005, a implantação da rede de monitoramento de qualidade das águas na bacia, tendo como referência, no mínimo, os pontos de amostragem e os parâmetros definidos no Plano de Ações, integrantes da Fase C do Plano de Bacia.

§ 1º Caso evidenciada a existência de cursos d'água com nascentes no interior das Unidades de Conservação de Proteção Integral e das Terras Indígenas da bacia, deverão integrar a rede de monitoramento de qualidade das águas superficiais para o controle do alcance do enquadramento.

§ 2º De posse dos dados de monitoramento obtidos a partir da operação da rede citada no parágrafo anterior, de acordo com o previsto nos artigos 12 e 13 da Resolução CNRH nº. 91.2008, a cada dois anos, os órgãos gestores de recursos hídricos e de meio ambiente competentes deverão informar ao Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Baixo Jacuí e ao Conselho de Recursos Hídricos, os cursos d'água que não atingiram as metas estabelecidas e as respectivas causas pelas quais não foram alcançadas.

Art. 6º - Sugere-se a realização de estudos adicionais para definir a concentração basal do parâmetro Fósforo Total (PT) em virtude das possíveis condições naturais da Bacia Hidrográfica do Baixo Jacuí, de modo a serem estabelecidos os padrões de lançamento deste elemento.

Art. 7º - Este enquadramento servirá de referência para as ações de gestão dos órgãos de recursos hídricos e de meio ambiente, como a outorga e o licenciamento ambiental, com vistas ao atendimento das metas intermediárias e final, em conformidade com a legislação e as resoluções vigentes sobre essa matéria, incluindo as relativas ao lançamento de efluentes tratados em cursos d'água superficiais.

Art. 8º - O Enquadramento é passível de revisão, pelo menos, na avaliação da meta intermediária.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 15 de julho de 2015.

Maria Patricia Möllmann,
Presidente do CRH/RS
Fernando Meirelles,
Secretário Executivo do CRH/RS

Código: 1513790